

**COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DAS LAGOAS  
DE ARARUAMA E SAQUAREMA E DOS RIOS  
SÃO JOÃO E UNA**

**RESOLUÇÃO Nº 014/2007**

Aprova a forma de operação das comportas da Barragem de Juturnaíba, nos termos do Manual de Operação aprovado pela AGENERSA.

O Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual Nº 36.733 de 08 de dezembro de 2004 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual Nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a Resolução Nº 014/2007, aprovada pelo seu Plenário em reunião de 10/12/2007;

Considerando que o Manual de Operação da Barragem estabelece que para nível do Reservatório na cota superior a elevação de 8,60m, as comportas deverão permanecer fechadas;

Considerando que o Manual de Operação da Barragem estabelece que para níveis do Reservatório situados entre a faixa de elevações de 8,60m e 8,40m (cota de crista do reservatório) poderá ser necessária a abertura das comportas em número suficiente para garantir a vazão mínima a ser restituída para jusante;

Considerando que em situação de operação do Reservatório com extravasamento, as comportas deverão ser operadas em função das descargas mínimas a serem liberadas para jusante, segundo as regras definidas pelo Comitê de Bacia Lagos São João;

Considerando os estudos de vazão já realizados até aqui pelo Escritório de Apoio Técnico e Operacional do Comitê (CILSJ);

**RESOLVE:**

Art. 1., Fica estabelecido que a situação ideal de operação do Reservatório, é aquela que mantenha a cota de 8,50 metros, ou seja, vertendo 10cm acima dos vertedouros;


Art. 2., Fica estabelecido que as comportas deverão ser mantidas fechadas sempre que houver capacidade de vertimento próximo a cota 8,50m;

Art. 3., Fica estabelecido que as comportas devem ser abertas o necessário, sempre que esta cota começar a ser ultrapassada, e fechada tão logo a mesma seja recomposta;

Art. 4., Fica estabelecido que no caso de diminuição desta cota, a vazão de restituição deve ser feita com mínimo de  $8m^3$ , ou de acordo com as necessidades registradas junto a foz do rio São João;

Art. 4., Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, conforme sua aprovação em Plenário.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2007.

  
**AUGUSTO TINOCO**  
Prefeito de Silva Jardim  
Presidente do Comitê de Bacia Lagos São João



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA

OFICIO SERLA/PR nº 874

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2008.

Ilma. Sra.  
MÔNICA DA SILVA MARCONDES PORTO  
M.D. Secretária Executiva da AGENERSA

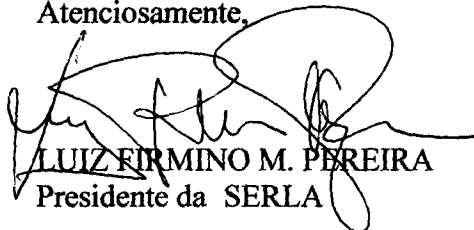
Sra. Secretária,

Em atendimento à solicitação dessa agência reguladora, formalizada através do OFÍCIO SECEX Nº 166/07, de 08 de outubro de 2007, vimos informar a V.Sa. que deverá ser cumprida a RESOLUÇÃO Nº 014/2007 do C.B.H.L.S.J, cuja cópia estamos juntando.

Entretanto, considerando os fatos ocorridos no último verão, quando já estava em vigor o “modus operandi” proposto na referida deliberação, registrou-se situação de risco eminente de inundação face a dificuldade de escoamento das águas dos rios.

Isto posto, a única restrição da SERLA se refere a períodos de chuvas de verão, por ocasião das quais deverá ser flexibilizada a cota de operação, admitindo-se níveis inferiores ao proposto, permitindo, assim, a prevenção de cheias a montante, mediante a exploração da capacidade de armazenamento da represa.

Atenciosamente,

  
LUIZ FIRMINO M. PEREIRA  
Presidente da SERLA

OFÍCIO BARRAGEM FUTURNÁIBA

AGENERSA-Protocolo	
ID	1343
Data:	14/07/2008
Horário:	11:50
Rubrica:	#

